



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 215 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 10 DEZ 2021

Dispõe sobre a concessão do ABONO-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado ABONO-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do ABONO-FUNDEB será estabelecido em decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei, desde que em efetivo exercício, os servidores previstos no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei federal nº 14.113/2020 (art. 61, Lei nº 9.394/96 e art. 1º, Lei nº 13.935/2019).

Art. 3º. O valor do abono que será pago aos servidores será calculado seguindo os mesmos critérios utilizados para pagamento do 13º salário;

§1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma do caput deste artigo.

§2º. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º. O pagamento será realizado de acordo com os valores, datas e parcelas previstas no Decreto regulamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º. Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados o período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 7º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abertura de créditos especiais até o limite do montante de 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2021.

Excelentíssimo Senhor

Vereador FABIO LEMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Nesta.

REF.: CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do ABONO-FUNDEB para os profissionais do magistério.

A concessão do benefício visa valorizar a categoria dos profissionais do magistério, bem cumprir a meta de 70% (setenta por cento) de investimento na remuneração dos referidos profissionais, bem como as demais categorias que são abrangidas pelos 30% (trinta por cento) do FUNDEB, tudo conforme art. 212-A da Constituição Federal.

Expostas, assim, as razões determinantes de nossa iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Recebido
09/12/2021
F. Magalhães